



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Paço Municipal “*Prefeito Rolando Emboava da Costa*”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone: 018 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI N° 1.020, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a Contratação de Médico Residente, e ajuda de custo ao Profissional com Auxílio Moradia e Alimentação de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito do município de Flora Rica, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o município de Flora Rica, autorizado a Contratar 1 (um) Médico Residente, e dispor ao profissional **auxílio moradia e alimentação**.

DO FORNECIMENTO DE MORADIA

Art. 2º - O município deverá assegurar o fornecimento de moradia ao (a) médico (a) que venha ser contratado (a) pelo município pela seguinte modalidade:

I - Imóvel Físico;

§ 1º - O imóvel poderá ser do patrimônio do município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do (a) médico (a).

§ 2º - Havendo locação de imóvel para moradia do (a) médico (a); fará por meio de contrato entre o município e o locador.

§ 3º - Os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade de locação imobiliária local, mediante comprovação do valor de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

Art. 3º - São critérios para condições mínimas de moradia:

I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel estando em boas condições;

II - Disponibilidade de energia elétrica;

III - Abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
Paço Municipal “*Prefeito Rolando Emboava da Costa*”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone: 018 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º - O município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao (a) médico (a) contratado (a), mediante:

I - Recurso Pecuniário, devendo o município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º - Os valores contratuais descritos nos Artigos 1º, 2º, da presente Lei serão reajustados por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessários.

Prefeitura de Flora Rica, 10 de Agosto de 2017.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 10 de Agosto de 2017

VALDEIR ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração